

**PARECER Nº 70/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADRO FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências*”.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento, no importe de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), destinado a reforçar elementos de despesa referentes a gastos diversos da Prefeitura Municipal. Para tanto, o Chefe do Executivo indicou as fontes de recursos disponíveis para cobrir a respectiva suplementação.

Recebido o projeto nesta Comissão, todos os Vereadores abriram mão do prazo para apresentação de emendas, previsto no § 1º do art. 181 do Regimento Interno.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Os créditos suplementares são modalidades de créditos adicionais que se destinam a reforçar dotações constantes do orçamento que, no decorrer da

execução orçamentária, tornaram-se insuficientes para o atendimento da despesa (art. 41, inciso I, da 4.320, de 1964).

O crédito suplementar será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

No projeto em referência, a suplementação ora pretendida tem por escopo reforçar elementos de despesa referentes a gastos diversos da Prefeitura Municipal.

Como fonte para acorrer às despesas com essa suplementação, o senhor Prefeito indicou devidamente os recursos disponíveis.

Nesse contexto, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2019.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

**Vereador FÁBIO VALADARES  
Relator**